



Ação para percepção de férias não gozadas no exercício de cargo comissionado

Vitória/ES, 21 de setembro de 2022.

A UNIÃO FEDERAL, em ocasião de servidores que estão se aposentando ou foram exonerados, está, sob o argumento de inexistir previsão legal para tanto, **se recusando a pagar as férias acumuladas em exercício de função comissionada.**

Argumenta-se, no entanto, que não existe previsão legal que justifique a recusa do pagamento, isso porque, a Lei 8.112/1990, estabelece em seu art. 78, § 3º que

*78. § 3º **O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.***

Não só isso, a RESOLUÇÃO CF-RES-2012/00221 regulamenta essa disposição em seu art. 19, § 3º, prevendo que

*19. § 3º **As indenizações de que tratam este capítulo deverão ser quitadas no prazo máximo de 60 dias a contar do ato de aposentadoria, dispensa ou exoneração, salvo se ainda restar pendência a ser atendida pelo ex-servidor.***

Esse, inclusive é o entendimento pacífico da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal¹, que estabelece que esse valor deve ser, inclusive, acrescido do terço constitucional.

Ora, o direito à percepção das férias está previsto, inclusive, no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, lembrando que tal previsão se estende aos servidores públicos, conforme previsão do art. 39, § 3º, da Carta Magna e, em caso de exoneração, esse direito se torna àquele de indenização pelas férias não gozadas e férias proporcionais, devidamente acrescidas do terço constitucional.

¹ STF - AgR ARE: 892004 RR, Relator: Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, Data de Julgamento: 04/08/2015, Data de Publicação: DJe-167 26-08-2015.



O não pagamento das férias compatíveis com o cargo exercido pelo servidor representa verdadeira locupletação, ato especialmente atroz quando praticado pela Administração Pública, que tem sua atuação regida pelos princípios constitucionais da legalidade e moralidade administrativa².

Concluindo, os servidores que se aposentaram ou foram exonerados com férias não gozadas e sem percepção de indenização, podem ingressar com a presente demanda solicitando o seu pagamento.

Para tanto, necessitamos dos seguintes documentos dos servidores interessados:

- ❖ Procuração assinada;
- ❖ Identidade funcional (ou RG, CPF);
- ❖ Comprovante de residência atualizado;
- ❖ Ato de concessão de aposentadoria/exoneração;
- ❖ Certidão do histórico de exercício de cargo ou função comissionada e ato de aposentadoria/exoneração (ou documentos que comprovem as férias não gozadas e a aposentadoria/exoneração, *e.g.* ato de aposentadoria, requerimento/processo administrativo, certidões etc.);

Os interessados podem enviar os documentos para o e-mail: suporte@assejufes.org.br

Prestimosamente,

Nícolas Emerick Torrezani

OAB/ES 22.022

Melchiades Nogueira da Silva Neto

OAB/ES 21.946

² STF - AgR ARE: 710075, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, Data de Julgamento: 05/03/2013, Data de Publicação: DJe-051 18-03-2013